

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
AGEVAP**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

ESTATUTO SOCIAL

(Décima Primeira alteração aprovada em Assembleia Geral de 20 de outubro de 2022)

[Handwritten signature]

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CARACTERÍSTICAS GERAIS
E DURAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, doravante denominada no presente Estatuto Social simplesmente ASSOCIAÇÃO, é associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada sua matriz na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1-I-A, CEP 27.520-005, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Resende sob nº 4188, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0001-01, reger-se-ão pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus Órgãos Colegiados.

§ 1º. A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será formada pelas áreas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e da bacia hidrográfica do rio Doce, outras bacias do território nacional e/ou outras bacias para as finalidades a que se propõe.

§ 2º. Por decisão do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO poderá ter filiais e unidades descentralizadas em Municípios integrantes da sua área de atuação.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO deverá manter estrutura técnica e administrativa reduzida, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

CAPÍTULO II **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
DAS FILIAIS **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 2º. Poderá haver filiais constituídas, vinculada a esta Instituição permanecendo esta como Matriz. A administração das filiais criadas se dará da seguinte forma:

§ 1º - As filiais criadas e abertas pela AGEVAP serão administrativas por diretoria própria.



§ 2º - tendo sua filial localizada à Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro, Governador Valadares - MG. CEP 35.020-460.

§3º - À filial da AGEVAP de Governador Valadares dá-se o nome fantasia de AGEDOCE.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 3º. São objetivos da AGEVAP:

- a) promover intercâmbio de ideias e informações entre seus associados;
- b) promover à divulgação de ações ligadas a gestão de recursos hídricos.
- c) editar publicações técnicas especializadas;
- d) incentivar e divulgar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de gestão dos recursos hídricos;
- e) incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
- f) cooperar com instituições congêneres nacionais e estrangeiras
- g) realizar e promover congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão de trabalhos técnicos e científicos ligados à gestão dos recursos hídricos;
- h) promover a efetiva gestão dos recursos hídricos através do fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas na forma preconizada pela legislação em vigor, através do apoio técnico, administrativo e operacional na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;
- i) elaborar estudos, pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de vida da população da sua área de atuação;
- j) desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos;
- k) apoiar tecnicamente o Poder público, Usuários e Sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;

- l) firmar com os Governos Estadual e Federal contratos que lhe atribuam as funções de Secretaria Executiva ou Agencia de Bacia, e;
- m) executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade dar apoio técnico, administrativo e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos.

§ 1º. Para o cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;

II – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, parcerias ou acordos; contratar serviços, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos públicos ou privados, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;

III – prestar a seus Associados serviços de qualquer natureza, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, observada a devida remuneração conforme o caso;

IV – prestar serviços remunerados a não Associados, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração; e

V – firmar contratos de financiamento para a execução de suas atividades, tendo por beneficiário a ASSOCIAÇÃO, entidades públicas ou privadas, ou órgãos públicos, na forma disciplinada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A juízo de seus Órgãos colegiados e na forma deste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO também poderá ter por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão de outros recursos naturais na sua área de atuação, desde que relacionado com a gestão integrada de recursos hídricos, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos a eles relacionados, observadas, por analogia, as demais disposições do *caput* e do § 1º deste artigo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO tem como Associados pessoas jurídicas de qualquer natureza cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições a favor da gestão das bacias hidrográficas da sua área de atuação, e que solicitem formalmente sua admissão.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de Associados.

§ 2º. A admissão como associado, condição essencial ao exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, será aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. A admissão de novos associados ao quadro social compete à Assembleia Geral obedecendo ao seguinte processo e requisitos:

I – para associar-se, o interessado deverá estar qualificado de acordo com o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e este Regimento Interno, ter capacidade plena, estando em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e as Organizações Não Governamentais – ONGs ter, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e funcionamento comprovado, o que deverá ser apresentado no ato da associação.

II – para associar-se o representante da pessoa jurídica deverá entregar na ASSOCIAÇÃO os seguintes documentos:

- a) proposta de admissão fornecida pela ASSOCIAÇÃO, assinada pelo representante legal;
- b) contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica de direito privado. Lei ou norma de criação e respectiva lei orgânica, se Município. Lei ou norma de criação e respectivo regimento interno ou documento equivalente, se órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da União, de Estado ou de Município. Em qualquer caso, os documentos deverão estar devidamente atualizados e, no caso de pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrados e arquivados nos órgãos competentes;
- c) cartão do CNPJ;
- d) ata de eleição ou ato de nomeação, conforme o caso, do respectivo dirigente necessariamente atualizado, salvo no caso de pessoa jurídica de direito privado onde tal condição resulte nominal e inequivocamente identificada no respectivo contrato ou estatuto social;



e) comprovação da regularidade fiscal da entidade;

f) cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal;

g) comprovação de reconhecidas contribuições em prol da gestão de recursos hídricos ou ação interveniente nas bacias hidrográficas pertinentes à área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

III – o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para comunicar ao pretendente sobre a aceitação da proposta de associação e encaminhamento para deliberação na próxima Assembleia Geral, acompanhado do respectivo parecer.

IV – o Diretor-Presidente será responsável pelo envio de resposta ao representante da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de associação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Para evitar possíveis conflitos de interesses, não serão admitidos como Associados os órgãos ou as entidades públicas, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 5º. O desligamento do associado, por seu próprio interesse, será formalizado por correspondência ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, que dará ciência aos demais Associados através dos respectivos endereços de correio eletrônico por eles cadastrados.

§ 6º. Os associados não responderão, solidário ou subsidiário, pelos atos da ASSOCIAÇÃO, salvo quando praticar, em nome dela, atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto;

II – votar para os cargos dos Órgãos Colegiados de administração superior referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 12;

III – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria-Executiva, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;



IV – recorrer ao Conselho de Administração e, após, à Assembleia Geral, em última instância, dos atos da Diretoria-Executiva que contrariem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

V – deliberar, a qualquer tempo, sobre a substituição de seus representantes indicados na forma deste Estatuto; e

VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. As questões de representação dos Associados serão regulamentadas no Regimento Interno da Associação.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da ASSOCIAÇÃO;

II – acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – manter atualizadas suas informações cadastrais;

V – prestar, quando necessária, colaboração nas atividades da ASSOCIAÇÃO; e

VI – contribuir, financeira ou materialmente, na forma aprovada pela Assembleia Geral no sentido de colaborar com o cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º. No caso de violação aos seus deveres ou da prática, por si ou por seus representantes legais ou indicados na forma deste Estatuto, de atos incompatíveis com a natureza, as características gerais, as finalidades ou aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, como também, da ausência de participação das assembleias após formalmente convocado, os associados estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, em caráter sucessivo ou direto:

I - advertência;

II - suspensão da ASSOCIAÇÃO, após aplicação desta penalidade, de participação da reunião seguinte da Assembleia Geral; ou

III - exclusão do quadro social.

Art. 9º. As medidas disciplinares, ao associado, previstas no Art. 8 serão adotadas na seguinte forma:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

I - a medida de advertência será adotada em dois formatos distintos:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração, por proposta sua ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e

b) pelo Presidente do Conselho de Administração *ex officio* após ter sido convocado e não ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa;

II - a medida de suspensão será adotada em dois formatos distintos:

a) pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado, imputado como infrator, promovida pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão; e

b) Reincidência de advertência, ou seja, mais de uma, independente se sequencial, por após ter sido convocado e não ter comparecido o associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa;

III - a medida de exclusão do quadro social será adotada em dois formatos distintos:

a) pelo voto da maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator por deliberação do Conselho de Administração.

b) de forma direta pelo Conselho de Administração, decorrente de terceira advertência, independente se sequencial, por após ter sido convocado e não ter comparecido o

associado ou não ter enviado substituto formalmente reconhecido, a qualquer das convocações para as assembleias, prejudicando o quórum e os trabalhos desta Associação, sem a devida e formalizada justificativa;

IV - A AGEVAP se reserva no direito, de em qualquer tempo, exigir a certidão de idoneidade civil e criminal do representante legal da instituição associada para fins de apuração.

V – As justificativas que deverão compor os esclarecimentos como delineado neste artigo deverão ter em sua natureza, a origem de situações supervenientes, caso fortuito ou força maior que a rigor se demonstre objetivamente como alheio a vontade do associado ou de características inadiáveis, sendo estas avaliadas e aprovadas pelo Conselho para todos os fins.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 10º. Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados em caráter permanente.

Art. 11. Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO são oriundos de:

I – contribuição dos Associados quando enviada pela Diretoria-Executiva, analisada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral;

II – convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outros acordos, firmados com órgãos, ou entidades, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III – auxílios, contribuições ou subvenções sociais que lhe sejam transferidos, sem contrapartida financeira, ou material, específica, por órgãos, ou entidades, públicos ou privados;

IV – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Administração;

V – outras rendas, inclusive as resultantes:

a) da aplicação do seu patrimônio;

b) da venda de material e produtos pela ASSOCIAÇÃO, dentro das suas finalidades e

objetivos; e

c) da cessão temporária do uso de suas marcas registradas e de quaisquer outras de suas propriedades intelectuais.

VI – doações, legados ou heranças;

VII – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VIII – os saldos do exercício; e

IX – o produto da alienação de seus bens.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretoria-Executiva, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO aplica seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º. O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. No primeiro semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício subsequente será encaminhada pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração, que, após sua deliberação, encaminhará, até 31 de agosto, a Assembleia geral para referendo.

§ 5º. A ASSOCIAÇÃO não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidades estranhas àquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º. A ASSOCIAÇÃO não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços, na forma do inciso IV, quando estes já estejam especificamente cobertos por recursos a ela destinados na forma dos incisos II e III.

Art. 12. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação.

Parágrafo Único. Na hipótese da existência de bens e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, provenientes de contratos de gestão, estes serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais ou, ainda, de Municípios, na proporção dos bens e recursos por estes alocados à ASSOCIAÇÃO através dos contratos pactuados, salvo disposição estabelecida nos respectivos contratos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A AGEVAP terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos colegiados de administração superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

II – Diretoria-Executiva:

- a) Diretor-Presidente
- b) Diretores Executivos
- c) Controlador
- d) Assessores

§1º - Para efeito de forma na estrutura administrativa da AGEVAP, o Diretor-Presidente, os Diretores Executivos, o Controlador e Assessores, integrantes da Diretoria-Executiva, de que trata o caput, são considerados Cargos Superiores.

§2º - A efetiva implementação dos cargos de Diretores Executivos e Assessores, se dará por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho de Administração.

Art. 14. A organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.



CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I - eleger e destituir os membros:

a) do Conselho de Administração; e

b) do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

II - decidir em grau de recurso a decisão do Conselho de Administração quanto à destituição do Diretor-Presidente;

III - decidir relativamente aos seus associados quanto à:

a) Processos e formas de admissão;

b) autorização para instituição de contribuição social devida pelos associados definindo a periodicidade e valor;

c) aplicação de medida disciplinar de suspensão ou exclusão do quadro social na forma dos artigos 8º e 9º;

IV - decidir relativamente à ASSOCIAÇÃO quanto à:

a) transferência, permanente ou transitória, da sede da ASSOCIAÇÃO para outro Município da sua área territorial de atuação;

b) alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno; e

c) proposta de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO.

V - referendar ou não a aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

VI - decidir pela remessa ao Ministério Público de processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e do

Conselho Fiscal pela suposta prática de crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO.

§1º. A Assembleia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração:

I - ordinariamente:

a) anualmente, até o final do mês de março para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

b) anualmente, até 31 de outubro, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de orçamento do ano seguinte;

c) para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – por requerimento subscrito por um quinto dos associados ativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará imediatamente as providências que forem necessárias para a convocação.

§ 3º. A convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos associados através da página da rede mundial de computadores e afixada no quadro mural da Associação, e

a) para as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano anterior e serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de:

I - de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II - de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos associados ativos, quer seja, metade mais um dos associados, supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 5º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas nos incisos I e II do caput, ou quanto à alteração do presente Estatuto Social, far-se-á convocação imediata de Assembleia Geral especialmente para tais finalidades, observado o quórum a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 6º. A instalação da Assembleia Geral far-se-á com o seguinte quórum:

a) em primeira convocação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, no máximo em uma hora após, com 30% (trinta por cento) dos associados, ou;

b) exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, em primeira convocação com maioria absoluta (50% mais 1) dos associados ativos, ou com mais de um terço dos associados nas convocações seguintes, até que este quórum seja atingido.

c) Para todos os fins como preconizam os artigos 8º e 9º, considera-se para o computo efetivo do quórum para a instalação da assembleia, apenas os associados ativos, ou seja, desconsiderando os suspensos e os excluídos imediatamente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. Ressalvado o disposto no presente Estatuto, o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação administrativa da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos admitida a reeleição.



§ 2º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho de Administração devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

a) O candidato indicado não poderá ser representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

b) O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

§ 4º. O Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão perceber *jeton* pela efetiva participação nas reuniões do colegiado, previsto no orçamento anual, na forma fixada pela Assembleia Geral, por força do inciso III do art. 15, e observado o disposto no Regimento Interno da Associação.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração elegerão um Presidente e um Presidente substituto para o caso de ausência do Presidente.

§ 7º. No caso de não ocorrer o preenchimento das vagas no processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária em até 30 dias para a eleição do ocupante da(s) vaga(s) em aberto.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o seu Presidente ou Presidente Substituto, no caso de vacância ou ausência

do Presidente, dará ciência aos Associados e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior.

§ 9º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão atuar, direta ou indiretamente, nos projetos de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da União, dos Estados ou Municípios, ao qual façam parte e que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – três vezes ao ano, ordinariamente e

II – extraordinariamente, sempre que:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

a) convocado por seu Presidente, ou

b) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias, ou

c) por solicitação subscrita por no mínimo três dos membros do Conselho de Administração, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio aos membros do Conselho de Administração, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho de Administração aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração:

I – serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto;

II – nelas se deliberará por maioria de votos;

III – não deliberará o Conselheiro pertencente a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho de Administração; e

IV – delas será lavrada ata circunstanciada.

§ 5º. As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas a todos os Associados.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

I – deliberar sobre:

a) as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria-Executiva, através do seu Diretor-Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

b) as minutas de acordos de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicos, da União ou dos Estados, com a finalidade de delegar ou atribuir à ASSOCIAÇÃO funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) os seguintes documentos apresentados pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO:

1) a proposta orçamentária, os investimentos na sua estrutura própria e o plano de ação para a execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

2) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

3) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

4) a avaliação de resultados de contratos, convênios, projetos, ações ou acordos de qualquer natureza, bem assim as análises gerenciais cabíveis sobre a sua execução;

5) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações;

6) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, ressalvado o disposto nos incisos IV e VI;

7) as propostas de alteração deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;

8) a proposta para a instituição de contribuição dos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;

9) a proposta sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.

d) o disposto no inciso II e V do parágrafo primeiro do artigo 4º.

II – deliberar sobre o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre as matérias constantes nos seguintes dispositivos deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembleia Geral:

a) Art. 5º, § 2º e 3º, combinado com o art. 15, § 1º, incisos I e II;

b) Arts. 12 e 13, incluindo a forma de gerenciamento da ASSOCIAÇÃO, seus cargos e as respectivas competências;

c) Art. 17, § 3º e 5º, combinado com o art. 18, § 2º;

d) Art. 19 incisos VI e XI;

e) Art. 20, § 2º e 3º, combinado com o art. 21, § 2º;

f) Art. 24, 27 e 30

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO

III – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

IV – escolher o Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhe a remuneração, bem como escolher o seu substituto eventual dentre os titulares dos Cargos Superiores da Diretoria-Executiva, comunicando imediatamente aos Associados e, oportunamente, à Assembleia Geral;

V – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;



VI – fiscalizar a gestão, apurar falhas cometidas pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO e, na forma do Regimento Interno, adverti-lo ou, com imediata submissão da matéria à Assembleia Geral, decidir pela sua destituição cautelar, na ocorrência de situações análogas àquelas previstas no *caput* do art. 8º;

VII – autorizar, por proposta do Diretor-Presidente, a abertura de filiais e unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 2º. do art. 1º;

VIII – resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto Social, ressalvada a competência específica da Assembleia Geral;

IX – analisar e aprovar a indicação dos nomes para os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva;

X – analisar e aprovar minutas de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza desde que se refiram à captação de recursos, e aquisições de bens cujos valores ultrapassem o valor limite estabelecida por Resolução do Conselho de Administração;

XI – destituir membros da Diretoria-Executiva na forma do Regimento Interno por indicação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, excepcional e fundamentadamente, com anuência de pelo menos dois outros conselheiros, decidir *ad referendum* do colegiado, com efeitos até a sua primeira reunião subsequente, exceto sobre as matérias referidas nos seguintes pontos deste artigo:

- itens 6 e 10 da alínea c, inciso I;
- alínea b do inciso I, e;
- incisos V, VI, VIII e XI.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, composto por três membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não, para um mandato de quatro anos, admitida reeleição com renovação mínima de um terço dos membros.

§ 1º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho Fiscal devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração para que se convoque, com a maior brevidade possível, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior; caso a vacância recaia sobre o membro que exerce a Presidência ou sobre a totalidade dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração promoverá, de ofício, à convocação da Assembleia Geral para os mesmos fins anteriormente referidos.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciará sempre no dia 03 de outubro do ano que for feita a substituição de seus membros de acordo com o disposto do *caput* deste artigo.

§ 6º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho Fiscal não poderão atuar, direta ou indiretamente, nos projetos de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da União, dos Estados ou Municípios, ao qual façam parte e que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente três vezes ao ano e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente;

b) pelo Conselho de Administração, através de seu próprio Presidente, ou

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

c) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do seu Presidente, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio, aos membros do Conselho Fiscal, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal:

I – serão presididas pelo seu Presidente;

II – nelas se deliberará por maioria de votos e

III – não deliberará o Conselheiro pertencente a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho Fiscal; e

IV – delas será lavrada ata circunstanciada.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais





realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;

II – emitir, à vista dos documentos apresentados pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos itens “2” e “3” da alínea “c” do inciso I do art. 19;

III – requisitar, ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, a documentação comprobatória das ocorrências referidas no inciso I;

IV – solicitar ao Conselho de Administração a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da ASSOCIAÇÃO e observado o disposto no inciso V do art. 17; e

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA-EXECUTIVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva gerir e executar, com liberdade operacional, observadas as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, todas as atividades e os serviços, finalísticos ou administrativos, da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24. A Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO está composta por um Diretor-Presidente, seu dirigente máximo e por ela direta e pessoalmente responsável perante os demais Órgãos da sua estrutura administrativa, e por Diretores Executivos, Controlador e Assessores, designados pelo Diretor-Presidente na forma do Regimento Interno.

§ 1º. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO:

I – ter qualquer outro vínculo empregatício ou manter relacionamento com pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, que venha a caracterizar potencial conflito de interesses;

II – estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

a) a Comitê de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica;



b) aos órgãos, ou entidades, públicos, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) aos órgãos, ou entidades, públicos ou privados, que possuam com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos em vigor financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, ou

d) ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

e) Não incide a vedação que trata presente inciso no caso de vínculo apenas de aposentadoria com os órgãos, ou entidades, públicos ou privados.

III – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, com membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro da Diretoria-Executiva devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Estatuto e sem prejuízo de outras atribuições já anteriormente referidas:

I – planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços da ASSOCIAÇÃO, gerindo-lhe o patrimônio;

II – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

III – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

V – adquirir ou alienar bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO com valores iguais ou inferiores a quinze salários mínimos, observado o procedimento estabelecido na parte final do inciso II, e, nos demais casos, propor tais iniciativas ao Conselho de Administração;

VI – contratar e gerir os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo os Cargos Superiores;

VII – propor ao Conselho de Administração, na forma do inciso V do art. 19, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a contratação de auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VIII – dar publicidade anualmente, na área de abrangência da associação, após aprovação do Conselho de Administração e referendo pela Assembleia Geral, aos demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASSOCIAÇÃO;

IX – aplicar a medida disciplinar aprovada pelo Conselho de Administração;

X – propor o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

XI – indicar os nomes de candidatos à ocupar os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva para análise a aprovação pelo Conselho de Administração.

XII – delegar a membros da Diretoria-Executiva e/ou Gerentes da ASSOCIAÇÃO a autorização de ordenar despesas e o pagamento de obrigações para valores de pequena monta, de acordo com Deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caso a ASSOCIAÇÃO, por força de acordos de qualquer natureza firmados com entidades públicas ou privadas ou órgãos públicos, não possa aguardar o referendo pela Assembleia Geral, na forma do inciso VI do art. 15, aos elementos referidos no inciso VIII, fica o Diretor-Presidente autorizado a promover a publicidade ali referida e, caso haja alguma alteração na matéria por parte da Assembleia Geral, indicar-se-á o ocorrido, oportunamente, na forma da disponibilização de informações.

CAPÍTULO XI DAS ASSESSORIAS

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO**

Art. 26. Compete às Assessorias auxiliarem o Diretor-Presidente, os Diretores Executivos e o Controlador na gestão e execução de todas as atividades e os serviços, finalísticos ou

administrativos, da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições da presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 27. Os Assessores serão designados pelo Diretor-Presidente, e indicados pelos Diretores Executivos e Controlador na forma do Regimento Interno.

Art. 28. Aplicam-se aos Assessores as vedações previstas no § 1º do Art. 24.

**CAPÍTULO XII
DO CONTROLADOR**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 29. Compete ao Controlador apoiar ao Conselho de Administração a monitorar, avaliar e fiscalizar as atividades da ASSOCIAÇÃO, além de propor melhorias nos seus processos administrativos, de apoio, finalísticos e estratégicos para melhoria de gestão e eficiência.

Art. 30. O Controlador apresentará relatório de atividades e resultados ao Conselho de Administração, em periodicidade definida através de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 31. Aplica-se ao Controlador as vedações previstas no § 1º do Art. 24.

**CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 32. A contratação e a gestão dos empregados da ASSOCIAÇÃO serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO farão declaração pública de bens no início e no término de sua contratação.

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, notadamente para estudos, projetos e consultorias especializadas, sem exclusão de eventual terceirização de mão de obra, na forma da legislação específica e segundo as

especificações do Regimento Interno e do regulamento próprio para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. No prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a ASSOCIAÇÃO, através de seu Diretor-Presidente, registrará o presente Estatuto.

Art. 35. O Conselho de Administração terá o prazo de 90 (noventa dias) para elaboração e aprovação das alterações necessárias no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 36. Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores, passando a vigorar na íntegra, após aprovação pela Assembleia Geral e registro, o presente Estatuto Social.

Resende/RJ, 20 de outubro de 2022.



Jaime Teixeira Azulay
JAIME TEIXEIRA AZULAY

**Presidente do Conselho de Administração
AGEVAP**



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RESENDE - ESTADO DO RIO**

**MARCELIA RIBEIRO RODRIGUES FIGUEIREDO
SUBSTITUTA
Mat.: 94-4322**

Edson Brasil de Motos
Edson Brasil de Motos
Advogado
OAB-RJ 118.534

Edson Brasil de Motos
Edson Brasil de Motos
Advogado
OAB-RJ 118.534